

CPS 0064/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As partes abaixo qualificadas, de um lado,

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) – S3 GESTÃO EM SAÚDE ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA, empresa com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE, inscrita no **CNPJ** sob o número **14.284.483/0009-65**, doravante denominado neste ato como **CONTRATANTE**.

E de outro,

INSTITUTO EDUCQUE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EDUCAÇÃO, QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE LTDA, empresa com sede na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 620 sala C, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05078-000, inscrita no CNPJ 13.229.616/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA** ou **INSTITUTO EDUCQUE**, neste ato representada por sua Diretoria Executiva VANICE COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 e por sua Diretoria de Operações TATIANA CRISTINA LOURENÇO, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.160.772 SSP/SP e CPF nº. 277.741.228-69.

RESOLVEM firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, consistentes na avaliação para fins de curso para capacitação e treinamento para Equipe Multidisciplinar, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA prestará serviços para o desenvolvimento de atividades educacionais, treinamento e capacitação profissional.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA assegura e garante que está organizada para praticar as atividades relacionadas aos Serviços objeto deste Contrato, bem como que estes não constituirão, no todo ou em parte, infração a qualquer dispositivo legal ou violação a direito de propriedade intelectual, direitos autorais ou outros direitos de terceiros, de qualquer natureza.

CAPÍTULO II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais), mediante apresentação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

Forma de pagamento: o valor poderá ser dividido em até 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas.

PROGRAMAÇÃO: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Curso de Multiplicador do Sistema Brasileiro de Acreditação da Metodologia Nacional de Acreditação - **versão 2026-2029** para Profissionais de Saúde

Objetivo: Capacitar os profissionais para a atualização da nova versão do Manual de Prestadores de Serviços para Saúde da Metodologia de Acreditação ONA, manual versão 2026-2029.

Público: Gestores, analistas da qualidade, médicos, enfermeiros, administradores, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, biomédicos e demais profissionais da área da saúde.

Duração: 16 horas – podendo ser dividido em 04 módulos de 04 horas/cada

Modalidade: Online com transmissão ao vivo

Metodologia:

- Aulas expositivas e interativas.
- Estudo de casos e exemplos práticos.
- Discussões em grupo e apresentações.

Escopo:

- SBA (Sistema Brasileiro de Acreditação) – o que é e quais suas características e diretrizes.
- Apresentação das diretrizes e dimensões do novo Manual de Acreditação.
- Apresentação da estruturação das seções do novo Manual de Acreditação ONA versão 2026-2030.
- Interpretação dos requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação: níveis 1, 2 e 3 para cada seção e subseção do manual.
- Técnicas de avaliação/ auditoria: ferramentas teóricas e práticas.
- Como conduzir um processo de avaliação/ auditoria de maneira eficiente.
- Como elaborar um relatório de avaliação/ auditoria adequado e que gere valor ao serviço de saúde.
- Simulações/ dinâmicas/ exercícios práticos com cenários pré-estabelecidos para aplicação prática do

	conteúdo programático. Plataforma EAD – Instituto Educque: Será disponibilizada aula no formato eletrônico + gravação + materiais complementares (se houver) realizado pelos palestrantes para estudo do profissional, em nossa plataforma de conteúdo/ aula EAD – Portal Educque. Emissão de Certificado: A emissão do certificado será realizada diretamente pela plataforma de conteúdo/ aula EAD – Portal Educque, que será liberada para cada participante, através da lista de presença realizada e disponibilizada pelo CONTRATANTE, com as informações necessária para cadastro (como por exemplo: Nome completo, e-mail e CPF), num prazo máximo de 07 dias após o curso. O conteúdo na plataforma ficará disponível por um prazo de 60 (sessenta) dias. Investimento: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
--	---

Parágrafo primeiro. Para o caso se parcelamento, o pagamento da primeira dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e/ou a combinar na realização do curso.

Parágrafo segundo. O não pagamento do valor ajustado até a data do vencimento implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo a variação do IGPM-FGV ou, em caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, ambos calculados “pro rata die”.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 4ª - O prazo do presente contrato tem prazo determinado de alinhado aos cursos, módulos e horas propostas.

Parágrafo primeiro. Independentemente do disposto nesta cláusula, fica assegurado às PARTES o direito de resilir este Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante envio de aviso prévio e escrito de uma parte à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência. Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, porém, se a rescisão se der por vontade da CONTRATANTE esta deverá pagar à CONTRATADA os valores proporcionais ao período de prestação dos serviços, bem como as eventuais custas

existentes e relacionadas ao contrato, incluindo impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e sem necessidade de autorização judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por qualquer das Partes, com efeito imediato em caso de descumprimento insanável ou, caso possível de ser sanada, não o tenha sido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de comunicação escrita especificando o descumprimento e requisitando que seja sanado, sem prejuízo da cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos a que a Parte infratora der causa, bem como do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em caso de eventual necessidade de ação judicial;
- b) pela Contratante, em caso de pedido, decretação ou homologação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, dissolução, inequívoca situação de insolvência da Contratada ou no caso de qualquer evento, condição ou mudança afetar negativa e materialmente o patrimônio ou as condições financeiras da Contratada ou sua capacidade de executar suas obrigações de acordo com o Contrato;
- c) comprovada ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª – As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

- i. Empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento dos Serviços objeto deste Instrumento.
- ii. Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços da CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços.
- iii. Não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil na prestação dos seus Serviços, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem Serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.
- iv. Respeitar, não contestar, não usar e não se apropriar, tanto de pessoal, quanto da propriedade intelectual da CONTRATADA, associada ao objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando a know how aplicado, técnicas comerciais e de atendimento, bem como dos materiais de titularidade da CONTRATANTE. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente.
- v. Realizar o programa de educação, treinamento e capacitação profissional, conforme definido neste documento.
- vi. Designar um educador, sendo este responsável pelo processo de capacitação junto à CONTRATANTE, durante o período definido neste documento.

- vii. Disponibilizar ambiente virtual para os participantes para acesso ao conteúdo por 60 dias, em plataforma de curso EAD – Portal Educque.

CLÁUSULA 6ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Colaborar para o bom andamento dos Serviços a cargo da CONTRATADA.
- ii. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista neste Instrumento.
- iii. Designar representantes para acompanhar e facilitar a aplicação do programa de capacitação.
- iv. Proporcionar espaço físico e/ou plataformas digitais para a realização dos treinamentos e capacitações. Se presencial o local deverá compor todos os equipamentos de audiovisual.
- v. Proporcionar coffee-break para os participantes no caso de curso presencial.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 7ª - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo ou responsabilidade de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, prestadores de serviços, representantes, colaboradores e subcontratados utilizados pela CONTRATADA na execução dos Serviços, qualquer que seja sua natureza, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os encargos de natureza trabalhista, cível, fiscal e previdenciária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE os respectivos recibos quitados, quando lhe forem solicitados. Tal obrigação subsistirá ainda que, por decisão administrativa ou judicial, venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATANTE pelo pagamento de tais encargos. A CONTRATADA arcará também com as multas, custas, honorários advocatícios e despesas administrativas/processuais decorrentes de processos administrativos e ações trabalhistas eventualmente propostos por seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, representantes, colaboradores e subcontratados contra a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se compromete a recolher todos os tributos incidentes sobre as suas atividades, nos termos da legislação aplicável, independentemente da natureza e da competência, inclusive, porém não se limitando a, impostos, taxas e encargos de qualquer ordem, das esferas Federal, Estadual, Municipal e demais entidades que sejam titulares de exigência fiscal a qualquer título, comprometendo-se a apresentar à CONTRATANTE os respectivos recibos quitados e certidões negativas de débitos, quando lhe forem solicitados.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá reparar qualquer erro, perda ou dano resultante de suas ações, obrigando-se a ressarcir a CONTRATANTE ou terceiros prejudicados. Fica esclarecido que qualquer pedido de indenização

respeitará a extensão dos danos, mediante a sua devida comprovação, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª - Boa-fé contratual. As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações do Contrato.

CLÁUSULA 9ª- Confidencialidade. As Partes se obrigam a manter como confidenciais todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este Contrato e ao objeto aqui tratado, bem como todas as informações das Partes contratantes.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Contrato, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial, que seja entregue a qualquer das Partes por outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado (incluindo as rendas, custos e lucros associados a quaisquer produtos ou Serviços de quaisquer das Partes), programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas nos negócios das Companhias.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste Contrato, aquelas que: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) já forem notoriamente de conhecimento da Parte recipiente antes de sua revelação por outra Parte; (iii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iv) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das Informações Confidenciais por obrigação legal, contratual ou fiduciária; (v) a informação cuja revelação for exigida por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (vi) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

CLÁUSULA 10 - Proteção de Dados Pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).

Parágrafo primeiro. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD). A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

Parágrafo segundo. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA 11 - Anuência Prévia. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros por qualquer das Partes deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da outra Parte, conforme o caso, principalmente, mas não somente no que diz respeito aos valores envolvidos na presente transação.

CLÁUSULA 12 - Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Contrato. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA 13 - Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

CLÁUSULA 14 - Cessão. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações oriundos deste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATADA sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 - Uso de imagem. A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o direito de uso de imagem, bem como a divulgação dos resultados em seus canais publicitários, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado a confidencialidade, estabelecida neste contrato. O cumprimento desta cláusula se dará mediante autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 – Compromisso entre as partes. Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.

CLÁUSULA 17 - Independências das Disposições. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

CLÁUSULA 18 - Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 19 - Assinatura eletrônica. Este instrumento poderá ser celebrado por meio eletrônico, mediante a utilização da tecnologia de assinatura e certificação, consistente no certificado digital (ICP-Brasil), a qual os signatários conferem autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação aplicável. Independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada, as Partes acordam que será considerada como data de assinatura deste termo a que for indicada ao final deste instrumento.

CLÁUSULA 20 - Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de Maio de 2026.

CONTRATANTE:



**S3 GESTÃO EM SAÚDE ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E
INFÂNCIA UBAIRA**

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Representante Legal: Yurgan Targe Passos Santana

CPF: 004.256.495-63

CONTRATADA:

INSTITUTO EDUCQUE
Tatiana Cristina Lourenço
Diretora de Operações e Avaliação
CPF: 277.741.228-69



INSTITUTO EDUCQUE
Vanice Costa
Diretora Técnica e Executiva
CPF: 164.077.728-85

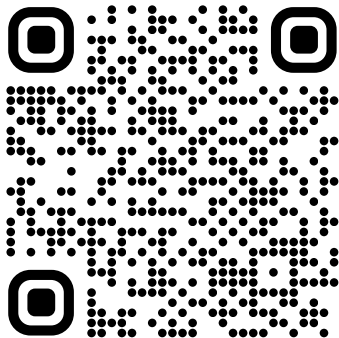
TESTEMUNHAS:

Nome: Dr. Ivan Silva Marinho
CPF: 146.386.815-49



Nome: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.335.195-64

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/69afb8e42e933ff5da594e8321cabcd6da2451959719c5a>

Assinaturas concluídas: 5 de 5

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

03fbcbb817816f6b6f10132d2dd
e16a435959064a77303be740ebb
cee452e3f0 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Tatiana Cristina Lourenço
277.741.228-69
Signatário

Vanice Costa
164.077.728-85
Signatário

Ivan Silva Marinho
146.386.815-49
Signatário

Yurgan Targe Passos Santana
004.256.495-63
Signatário

Manoel Bispo De Jesus Neto
017.335.195-64
Signatário

Trilha de auditoria



05/05/2026 15:43 **Laís Hungria de Sousa** (atendimento@institutoeducque.com.br, CPF 424.904.678-83) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 03fbcbb817816f6b6f10132d2dde16a435959064a77303be740ebbcee452e3f0



05/05/2026 15:44 **Vanice Costa** (vanice@institutoeducque.com.br, CPF 164.077.728-85) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.119.44.87 Porta: 52830



05/05/2026 15:44 **Vanice Costa** (vanice@institutoeducque.com.br, CPF 164.077.728-85) assinou o documento

Endereço de IP: 179.119.44.87 Porta: 52830 SO: iOS 18_7 Navegador: Safari/18.7.5 Tipo de geolocalização: IP Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+ Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361



05/05/2026 15:45 **Yurgan Targe Passos Santana** (yurgan.targe@s3saude.com.br, CPF 004.256.495-63) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.22.15.211 Porta: 64418



05/05/2026 15:47 **Yurgan Targe Passos Santana** (yurgan.targe@s3saude.com.br, CPF 004.256.495-63) assinou o documento

Endereço de IP: 191.22.15.211 Porta: 64831 SO: Windows 10.0 Navegador: Edge/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ Render engine: Gecko Latitude e longitude: -3.717, -38.5287



05/05/2026 16:35 **Tatiana Cristina Lourenço** (tatiana@institutoeducque.com.br, CPF 277.741.228-69) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.119.44.87 Porta: 50296

05/05/2026 16:35	Tatiana Cristina Lourenço (tatiana@institutoeducque.com.br, CPF 277.741.228-69) assinou o documento		
	Endereço de IP: 179.119.44.87 Porta: 50296 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
05/05/2026 17:11	Ivan Silva Marinho (ivan@institutoeducque.com.br, CPF 146.386.815-49) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 179.119.44.87	Porta: 63236	
05/05/2026 17:11	Ivan Silva Marinho (ivan@institutoeducque.com.br, CPF 146.386.815-49) assinou o documento		
	Endereço de IP: 179.119.44.87 Porta: 63236 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
05/05/2026 17:17	Manoel Bispo De Jesus Neto (coordcontratos.sede@s3saude.com.br, CPF 017.335.195-64) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.195.237.159	Porta: 53032	
05/05/2026 17:17	Manoel Bispo De Jesus Neto (coordcontratos.sede@s3saude.com.br, CPF 017.335.195-64) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.195.237.159 Porta: 53032 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -12.8665, -38.4858